



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

LEI N.º ~~111/67.~~

Ementa:—"Desapropria por necessidade pública e interesse social e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica desapropriado por utilidade pública e interesse social um terreno urbano com 4 hectares e com os seguintes limites: Ao poente; com a Av. Dr. Francisco Pereira Lopes-ao Sul; com a Travessa Siqueira Campos, nesta cidade, - ao nascente; com propriedade do Sr. Manoel Ferreira da Silva, (pela estrada) e ao norte com a propriedade do Sr. José Custódio das Neves.
- Art. 2º - A desapropriação constante do artigo primeiro desta Lei, fundamenta-se no que perceltua a Constituição/Federal artigo 150 letra "a" parágrafo 22 com amparo na Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, Constituição Estadual e Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco.
- Art. 3º - A desapropriação de que trata a presente Lei; Será/paga em moeda corrente ou em título da dívida pública Municipal, conforme lei complementar estabelecida pela Câmara Municipal com fundamento no que perceltua a Constituição Federal.
- Art. 4º - Para fazer face as despesas com a desapropriação // Constante desta lei; fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um crédito especial na importância de três mil cruzeiros novos (R\$ 3.000,00), e correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município, no corrente exercício ou no exercício subsequente.
- Art. 5º - A presente desapropriação, servirá para obras de interesse público e especialmente para doação a COABE-PE, para construção de casa populares e outros logradouros públicos de utilidade pública.
- Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão, em 27 de novembro de 1967.

Manoel Barbosa Calado
= PRESIDENTE =

Maria do Espírito Santo
- 1º Secretário -

Leandro de Menezes Monteiro
- 2º Secretário -

